DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Sexta-feira, 19 de junho de 2026 | Edição nº 334

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Sexta-feira, 19 de junho de 2026 | Edição nº 334

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Outros atos oficiais 3

Licitações e Contratos 19

Aviso de Licitação 19

Licitação Compartilhada 21

Poder Legislativo 22

Licitações e Contratos 22

Extrato 22

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00937/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lambari/MG	**CNPJ:**	17.877.200/0001-20
Endereço:	RUA TIRADENTES, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3199719-9832	**Fax:**	(035) 3271-1906
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br		
Representante	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS		
CPF:	123.012.906-54		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI	**CNPJ:**	08.161.843/0001-81
Endereço:	RUA AFONSO DE VILHENA PAIVA, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3598861-5832	**Fax:**	(035) 3271-2263
E-mail:	previlam@previlam.mg.gov.br		
Representante	SANDRO HENRIQUE LAMEU		
CPF:	024.749.296-57		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	sandro@previlam.mg.gov.br	**Data início da**	14/06/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.466 DE 15 DE MAIO DE 2026. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lambari da quantia de R$ 377.403,12 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e três reais e doze centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2025 a 04/2026, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lambari confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 377.403,12 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e três reais e doze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 6.290,05 (seis mil e duzentos e noventa reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 6.290,05 (seis mil e duzentos e noventa reais e cinco centavos), vencerá em 20/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00937/2026)

RETIFICADOR

vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lambari - MG / 19/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 16:40:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2451288&crc=5C9D8891, informando o código verificador: 2451288 e código CRC: 5C9D8891.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00937/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00937/2026, firmado entre o/a Lambari e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI em 19/06/2026, foi publicado em 19/06/2026 no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
(X) Diário Oficial do MUNICIPIO - Edição nº 334, de 19/6/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lambari, 19/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 16:40:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2451288&crc=5C9D8891, informando o código verificador: 2451288 e código CRC: 5C9D8891.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00937/2026	Data	19/06/2026
Valor consolidado	377.403,12	Valor da prestação inicial	6.290,05
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/07/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Lambari/MG			CNPJ	17.877.200/0001-20
Representante Legal	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS			CPF	123.012.906-54
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2245-4	Conta nº	5976-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI			CNPJ	08.161.843/0001-81
Representante Legal	SANDRO HENRIQUE LAMEU			CPF	024.749.296-57
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2245-4	Conta nº	11331-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lambari/MG - 19/06/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Breno Reis dos Santos Matr. F1.687.139-1 Gerente Geral

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 16:40:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2451288&crc=5C9D8891, informando o código verificador: 2451288 e código CRC: 5C9D8891.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00938/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lambari/MG	**CNPJ:**	17.877.200/0001-20
Endereço:	RUA TIRADENTES, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3199719-9832	**Fax:**	(035) 3271-1906
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br		
Representante	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS		
CPF:	123.012.906-54		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI	**CNPJ:**	08.161.843/0001-81
Endereço:	RUA AFONSO DE VILHENA PAIVA, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3598861-5832	**Fax:**	(035) 3271-2263
E-mail:	previlam@previlam.mg.gov.br		
Representante	SANDRO HENRIQUE LAMEU		
CPF:	024.749.296-57		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	sandro@previlam.mg.gov.br	**Data início da**	14/06/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.467 DE 15 DE MAIO DE 2026. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lambari da quantia de R$ 1.221.251,12 (hum milhão e duzentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2025 a 02/2026, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lambari confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.221.251,12 (hum milhão e duzentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 20.354,19 (vinte mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 20.354,19 (vinte mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), vencerá em 20/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 04 DE MARÇO DE 2021..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00938/2026)

RETIFICADOR

vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lambari - MG / 19/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 16:40:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2451310&crc=7A0AD765, informando o código verificador: 2451310 e código CRC: 7A0AD765.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00938/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00938/2026, firmado entre o/a Lambari e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI em 19/06/2026, foi publicado em 19/06/2026 no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
(X) Diário Oficial do MUNICIPIO - Edição nº 334, de 19/6/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lambari, 19/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 16:40:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2451310&crc=7A0AD765, informando o código verificador: 2451310 e código CRC: 7A0AD765.

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00938/2026	Data	19/06/2026
Valor consolidado	1.221.251,12	Valor da prestação inicial	20.354,19
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/07/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Lambari/MG			CNPJ	17.877.200/0001-20
Representante Legal	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS			CPF	123.012.906-54
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2245-4	Conta nº	5976-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI			CNPJ	08.161.843/0001-81
Representante Legal	SANDRO HENRIQUE LAMEU			CPF	024.749.296-57
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2245-4	Conta nº	11331-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lambari/MG - 19/06/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Breno Reis dos Santos Matr. F1.687.139-1 Gerente Geral

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 16:40:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2451310&crc=7A0AD765, informando o código verificador: 2451310 e código CRC: 7A0AD765.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00936/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lambari/MG	**CNPJ:**	17.877.200/0001-20
Endereço:	RUA TIRADENTES, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3199719-9832	**Fax:**	(035) 3271-1906
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br		
Representante	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS		
CPF:	123.012.906-54		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI	**CNPJ:**	08.161.843/0001-81
Endereço:	RUA AFONSO DE VILHENA PAIVA, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3598861-5832	**Fax:**	(035) 3271-2263
E-mail:	previlam@previlam.mg.gov.br		
Representante	SANDRO HENRIQUE LAMEU		
CPF:	024.749.296-57		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	sandro@previlam.mg.gov.br	**Data início da**	14/06/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.462 DE 15 DE MAIO DE 2026. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lambari da quantia de R$ 581.355,76 (quinhentos e oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2025 a 11/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lambari confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 581.355,76 (quinhentos e oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.689,26 (nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 9.689,26 (nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), vencerá em 20/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 04 DE MAIO DE 2021..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00936/2026)

RETIFICADOR

simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lambari - MG / 19/06/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00936/2026)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 16:40:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2451328&crc=FACCB14F, informando o código verificador: 2451328 e código CRC: FACCB14F.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00936/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00936/2026, firmado entre o/a Lambari e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI em 19/06/2026, foi publicado em 19/06/2026 no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
(X) Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº 334, de 19/6/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lambari, 19/06/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 16:40:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2451328&crc=FACCB14F, informando o código verificador: 2451328 e código CRC: FACCB14F.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00936/2026	Data	19/06/2026
Valor consolidado	581.355,76	Valor da prestação inicial	9.689,26
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/07/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Lambari/MG			CNPJ	17.877.200/0001-20
Representante Legal	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS			CPF	123.012.906-54
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2245-4	Conta nº	5976-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI			CNPJ	08.161.843/0001-81
Representante Legal	SANDRO HENRIQUE LAMEU			CPF	024.749.296-57
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2245-4	Conta nº	11331-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lambari/MG - 19/06/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*) Breno Reis dos Santos Mat. FT.687.139-1 Gerente Geral

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 16:40:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2451328&crc=FACCB14F, informando o código verificador: 2451328 e código CRC: FACCB14F.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 319/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 155/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, republicará a Concorrência Eletrônica nº 001/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE LAMBARI.** As propostas serão recebidas das 12:59 do dia 22 de junho de 2026 até as 12:59 do dia 06 de julho de 2026. A licitação ocorrerá no dia 06 de julho de 2026 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 19 de junho de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 320/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 020/2026, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL E PÓ DE CAFÉ, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 22 de JUNHO de 2026 até as 12:59 do dia 02 de JULHO de 2026. A licitação ocorrerá no dia 02 de JULHO de 2026 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 19 de junho de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 321/2026

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA - PROCESSO LICITATÓRIO N° 156/2026 – LICITAÇÃO COMPARTILHADA 0036/2026.

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 no qual se refere à **LICITAÇÃO COMPARTILHADA CONSÓRCIO CIMAG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA , SOLDA, GRANDES REPAROS E REFORMA, CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COMPREENDENDO FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO, CONTEMPLANDO MATERIAL E MÃO DE OBRA NA BIBLIOTECA MUNICIPAL BASÍLIO MAGALHÃES.** Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG, CNPJ 21.406.451/0001-01 – Empresa Credenciada: ELLOS SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 08.241.517/0001-84. Valor total estimado: R$17.251,92 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). Ficha 2100 - Fonte 1.550 O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 19 de junho de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Contratação Direta - Dispensa Nº 023/2026- Processo Administrativo N° 026/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO MICRO-ONDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. Declara como vencedor(a):

CONTRATADA: EBAZAR.COM.BR LTDA
CNPJ: 03.007.331/0001-41
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$469,00

O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), situado à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 17 de junho de 2026

JOAREZ CARLOS [redacted] Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS [redacted] Dados: 2026.06.19 11:43:01 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Extrato de Contrato nº 021/2026 - Dispensa Nº 021/2026- Processo Administrativo N° 024/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando AQUISIÇÃO DE CAFÉ ESPECIAL TORRADO E MOÍDO E EM GRÃOS PARA CONSUMO DURANTE EVENTOS OFICIAIS, REUNIÕES INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR A ADEQUADA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, CONVIDADOS E PARTICIPANTES DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO LEGISLATIVO. Declara como vencedor(a):

CONTRATADA: JENNIFFER ARAÚJO BACHA GREGATTI & CIA LTDA
CNPJ: 34.308.175/0001-82
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$12.000,00 a ser pago em 12 parcelas de R$1.000,00

O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), situado à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 17 de junho de 2026

JOAREZ CARLOS [redacted] Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS[redacted] Dados: 2026.06.19 11:44:11 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Extrato de Contrato nº 022/2026 - Dispensa Nº 022/2026- Processo Administrativo N° 025/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, A CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO E A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES. Declara como vencedor(a):

CONTRATADA: DAMIÃO THAILY ALFA PNEUS LTDA
CNPJ: 65.288.326/0001-01
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$1.794,00

O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), situado à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 17 de junho de 2026

JOAREZ CARLOS MARTIN[redacted]
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS[redacted]
Dados: 2026.06.19 11:43:32 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari